

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**Edital de Chamamento Público nº 001/2018-CMDCA**

O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - CMDCA** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.686 de 22 de abril de 1992 e alterações posteriores, combinadas com o Decreto Municipal nº 7.719, de 10 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 7.072 de 19 de maio de 2014, para celebrar **TERMO DE FOMENTO** que tenha por objeto a execução de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente às **09h00min, do dia 15 de Dezembro de 2018**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, na sede do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - CMDCA**, localizada na Rua São Paulo, 1284 - Vila Nova - CEP: 15600-000 - Fernandópolis-SP.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal, e no seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br/cmdca/editais](http://www.fernandopolis.sp.gov.br/cmdca/editais).

## **1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Município de Fernandópolis - SP, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência de Fomento**

**ANEXO II – Modelo de Proposta**

**ANEXO III – Modelo de Plano de Trabalho**

**ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais**

## **ANEXO V – Declaração e relação dos dirigentes**

## **ANEXO VI – Declaração de não ocorrência de impedimentos**

## **ANEXO VII – Minuta do Termo de Fomento**

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.686 de 22 de abril de 1992 e alterações posteriores, combinadas com o Decreto Municipal nº 7.719, de 10 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 7.072 de 19 de maio de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

**1.4. Os recursos destinados para a consecução do objeto do presente edital são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis, no montante de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), dos quais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) será o valor máximo destinado para cada proposta melhor classificada e habilitada, por eixo temático.**

**1.4.1 Serão priorizadas 02 (duas) propostas por eixo temático do objeto do Termo de Fomento. Caso um ou mais eixos que não tenha(m) projetos inscritos e/ou apenas um classificado, os projetos remanescentes, concorrerão, mediante classificação geral, podendo ser selecionados para os eixos respectivamente inscritos, conforme disponibilidade do recurso destinado no edital.**

1.4.2 Poderão ser selecionados até 2 (dois) projetos, por organização da sociedade civil, desde que em eixos diferentes, situados entre aqueles dispostos no item 2.1 do edital, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento.

## **2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a seleção de projetos complementares e/ou inovadores relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente para celebração de parcerias com o Município de Fernandópolis, nos seguintes eixos temáticos de atuação:

### **PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Eixo 01 - Promover atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;

EIXO 02 - Promover ações que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social:

a) Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social articulando com as diversas políticas públicas municipais;

EIXO 03 - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mundo do trabalho e geração de renda;

EIXO 04 - Realizar ações de fortalecimento da primeira infância com o objetivo de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços voltados a esse público, formando atores de promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

### **PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS**

EIXO 5) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças e adolescentes e suas famílias.

EIXO 6 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados:

- a) Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.
- b) Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de crianças e adolescentes.
- c) Fortalecer ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas.
- d) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.

EIXO 7 – Fomento de ações que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

- a) Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo e empoderamento das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;
- b) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

2.1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente considera público prioritário crianças e adolescentes erradicados do trabalho infanto-juvenil; vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; em situação de acolhimento institucional; usuários de álcool e outras drogas; crianças e adolescentes com deficiência.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A política da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Diante das grandes conquistas alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio da aprovação de importantes marcos legais. Também foram estabelecidos, desde a instituição do Estatuto, diversos instrumentos para nortear as prioridades das políticas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2000) com atualização em 2013; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (2004) 3 atualizado em 2011; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006); o Plano Nacional de Primeira Infância (2010) e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

Através desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo,

sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos na esfera municipal. Portanto, o chamamento público promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência, bem como às necessidades do referido público no município de Fernandópolis - SP.

#### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta de maneira paritária, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis-SP. Desta forma, é composta paritariamente por quatro membros titulares e dois suplentes, sendo três representantes do poder público ocupantes de cargo efetivo e três representantes da sociedade civil.

4.2. A comissão contará com pelo menos dois membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e outro do poder público.

4.2.1 O membro suplente substituirá o membro titular da Comissão de Seleção, ao constatar que o membro titular, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com a OSC participante do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, § 4º, alíneas “a”, “b” e “c”, Decreto Municipal nº 7.719/2017). Desta forma, o membro titular deverá se declarar impedido de avaliar e julgar a proposta apresentada por OSC com que mantém ou manteve vínculo, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente.

4.2.1.2 – A escolha dos membros para compor as comissões será estabelecida em ato interno do CMDCA.

4.2.1.3 Não poderá participar da reunião da comissão o conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com a OSC, cuja proposta ou parceria será analisada e julgada. Nesta hipótese o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

4.2.1.4 Não configura o impedimento de que trata a participação do ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a qual o conselho gestor está administrativamente vinculado.

4.2.1.5 As comissões poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção de proposta de determinada OSC quando constatado que for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, § 5º, Decreto Municipal nº 7.719/2017).

4.3.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 6º, Decreto Municipal nº 7.719/2017).

4.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 13h, na sede do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - CMDCA**, localizada na Rua São Paulo, 1284 - Vila Nova - CEP: 15600-000 - Fernandópolis-SP e no Diário Oficial Eletrônico, no sítio da Prefeitura Municipal de Fernandópolis: [www.fernandopolis.sp.gov.br/cmdca/editais](http://www.fernandopolis.sp.gov.br/cmdca/editais).

5.2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção, pelo e-mail: [cmdcafernandopolis@hotmail.com](mailto:cmdcafernandopolis@hotmail.com), as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

5.3. A prestação das informações de que trata o subitem 5.2. garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

## 6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, **no dia 27/11/2018, às 09:00 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Espírito Santo n.º 320, Jardim Santa Rita - Fernandópolis-SP.

6.1.1 Quanto a sessão pública, as dúvidas deverão ser enviadas através do e-mail [cmdcafernandopolis@hotmail.com](mailto:cmdcafernandopolis@hotmail.com), até o quarto dia 25 de novembro de 2018, as quais serão esclarecidas durante a reunião.

6.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 10 (dez) dias antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.2.1. Por ofício: protocolado na sede do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - CMDCA**, localizada na Rua São Paulo, 1284 - Vila Nova - CEP: 15612-054 - Fernandópolis-SP, e segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.;

6.2.2. Pelo e-mail: [cmdcafernandopolis@hotmail.com](mailto:cmdcafernandopolis@hotmail.com).

6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão enviadas através do mesmo endereço de e-mail utilizado para o encaminhamento da dúvida. .

6.4.1 A divulgação das respostas se dará, ainda, na forma de material de apoio disponível para

consulta pelo endereço eletrônico do sítio da prefeitura municipal de Fernandópolis ([www.fernandopolis.sp.gov.br/cmdca/editais](http://www.fernandopolis.sp.gov.br/cmdca/editais)).

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 15 (quinze) dias antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

a) por ofício: sede do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - CMDCA**, localizada na Rua São Paulo, 1284 - Vila Nova - CEP: 15612-054 - Fernandópolis-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.;

b) pelo e-mail [cmdcafernandopolis@hotmail.com](mailto:cmdcafernandopolis@hotmail.com)

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser endereçados à Comissão de Seleção. Recebidos eventuais pedidos, os mesmos deverão ser julgados pelo Plenário do Conselho em até 05 (cinco) dias a contar do seu recebimento pela Comissão de Seleção. Após o julgamento, a Comissão de Seleção deverá de imediato encaminhar a resposta ao interessado.

7.3.1. No caso de dúvida jurídica, o CMDCA elaborará consulta à secretaria competente podendo, neste caso, ser ampliado para 07 dias o prazo de resposta ao interessado.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação deste edital.

7.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

## **8. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

8.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 7.719/2017:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas:

b.1.) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Não é permitida a atuação em rede.

## **9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

9.1. Para a celebração do Termo de Fomento a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Fomento, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes

documentos:

e.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.3.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, §1º, alínea "f", do Decreto Municipal nº 7.719/2017;

g.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 001/2018, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 7.719/2017;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

j) possuir registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fernandópolis - SP.

## 9.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo V;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;



e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI, acompanhada de declaração emitida pelo responsável do Setor de Prestação de Contas da Secretaria de Fazenda, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente; caso não tenha recebido recursos anteriormente, apresentar declaração emitida pelo respectivo setor informando tal situação.

i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

n) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

### 9.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

9.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3. Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

9.4.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

## 10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	15/11/2018

2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	27/11/2018
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho	17/12/2018
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMF.	em até 05 (cinco) dias úteis a contar do prazo final de recebimento das propostas. Item 10.6. deste Edital
5	Divulgação do resultado preliminar	em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final para avaliação das propostas pela Comissão de Seleção Item 10.7 deste Edital
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	Recursos: em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar  Contrarrazões: em até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação pela IOMF (Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso “O Extra” no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal) Item. 10.7 deste Edital
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	em até 05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos Item 10.8 deste Edital
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	em até 03 (três) dias úteis após o prazo para julgamento e decisão final dos recursos Item 10.9 deste Edital
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que	esta data constará da publicação acerca do resultado final do

	comproven a habilitação de acordo com no Item 9 deste Edital	juízo das propostas Item 10.10 deste Edital
10	Avaliação dos documentos de habilitação	em até 05 (cinco) dias úteis a contar do prazo final para entrega dos documentos Item 10.11 deste Edital
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 4º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 7.219/2017	regularização em até 05 (cinco) úteis contados da notificação Item 10.11.3 deste Edital
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria O procedimento será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.219/2017 e deste Edital.	Este prazo constará do ato de convocação para apresentação dos documentos. Itens 10.11.4 e 10.11.5 deste Edital
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMF e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	Em até 02 (dois) dias úteis a contar do prazo final para análise dos documentos de habilitação Item 10.12 deste Edital
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões	Recursos: em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado de julgamento de habilitação  Contrarrazões: em até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação pela IOMF (Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso "O Extra" no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal) Item. 10.12.2 deste Edital
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior	Em até 05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos Item 10.13 deste Edital
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMF e sítio oficial da Prefeitura do Município de Fernandópolis - SP.	Em até 02 (dois) dias úteis a contar do prazo final para análise dos recursos e

		contrarrazões, se houver Item 10.14 deste Edital
--	--	---

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 7.719/2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas nos termos do *caput* do art. 38 do Decreto Municipal nº 7.219/201).

### 10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

10.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato divulgado na íntegra pela Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso "O Extra" no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 32, II, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Decreto nº 7.719, de 2017, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo IV.

### 10.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

10.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, nas dependências da Câmara Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Espírito Santo, n.º 320, Jardim Santa Rita - CEP: 15610-020 - Fernandópolis-SP, **a partir das 09h00min. até às 12h00min.**

10.4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

10.4.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

### 10.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

10.5.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 17/12/2018, **às 09:00 horas**, sede do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - CMDCA**, localizada na Rua São Paulo, 1284 - Vila Nova - CEP: 15612-054 - FERNANDÓPOLIS-SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos II e III e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

10.5.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

10.5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.5.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos II e III e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo IV:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, na sede do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - CMDCA**, localizada na Rua São Paulo, 1284 - Vila Nova - CEP: 15612-054 - FERNANDÓPOLIS-SP, aos cuidados da Comissão de Seleção.

10.5.4.1. A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 10.5.4. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

10.5.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2018”, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos II e III e a Declaração de que trata o Anexo IV, todos deste Edital.

10.5.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.5.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho.

10.5.6. O envelope de que trata o subitem 10.5.5. será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.5.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a XVIII do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.719/2017 e as condições constantes neste Edital e anexos.

10.5.7.1. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.719/2017, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para

cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, salvo nas hipóteses previstas no §2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.719/17.

10.5.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

10.5.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

10.5.7.5. O valor do repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho poderá ser distribuído entre as naturezas de despesa, considerando a proporção de até 20% (vinte por cento) para despesas de capital e 80% (oitenta por cento) para despesas de custeio.

10.5.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.5.9. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.5.10. Cada OSC poderá apresentar mais de uma Proposta de Plano de Trabalho, porém para Eixos diferentes.

#### 10.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.6.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso "O Extra" no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br) que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

10.6.2 As propostas protocoladas no prazo e forma estipuladas neste edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

- I. Adequação;
- II. Consonância e coerência;
- V. Relevância e impacto social;
- VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário

**Tabela 2**

<b>Crítérios de julgamento</b>	<b>Item</b>	<b>Nota</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
I. Adequação	Proposta em consonância com o eixo proposto no item 2 deste edital	Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b>  Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(5 pontos)</b>  Não atendimento <b>(0 pontos) proposta eliminada</b>	10 pontos
	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDCA/Fernandópolis	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>  Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>  Não atendimento <b>(0 pontos) proposta eliminada</b>	05 pontos
	Adequação da proposta ao Objeto/Eixos deste edital.	Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b>  Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b>  Não atendimento <b>(0 pontos) proposta eliminada</b>	05 pontos



II. Consonância e Coerência	Descrição da realidade do território e o nexo entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto	<p>Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>proposta eliminada</b></p>	10 pontos
	Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas	<p>Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>proposta eliminada</b></p>	10 pontos
	A metodologia consta de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e os detalhes técnicos para a sua execução.	<p>Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>proposta eliminada</b></p>	10 pontos
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa	<p>Grau de atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>proposta eliminada</b></p>	05 pontos
		Grau de	

	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	atendimento satisfatório <b>(05 pontos)</b> Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b> Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>proposta eliminada</b>	05 pontos
	O Plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução do objeto e alcance das metas apresentadas	Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b> Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b> Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>proposta eliminada</b>	10 pontos
III. Relevância e impacto social	Benefícios a serem gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação	Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b> Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(5 pontos)</b> Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>proposta eliminada</b>	10 pontos
	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a realidade apresentada.	Grau de atendimento satisfatório <b>(10 pontos)</b> Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b> Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>proposta eliminada</b>	10 pontos
	Atendimento à crianças e adolescentes em	Grau de	

IV. Atendimento exclusivo ao público prioritário	situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais; erradicados do trabalho infanto-juvenil; vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; em situação de acolhimento institucional; usuários de álcool e outras drogas; atendimento direcionado às famílias de criança e adolescente em situação de risco; crianças e adolescentes com deficiência.	<p>atendimento satisfatório. Atende apenas público prioritário <b>(10 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório. Atende no mínimo cinquenta por cento de público prioritário. <b>(5 pontos)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b></p>	10 pontos
<b>Total de pontos</b>			<b>100 pontos</b>

10.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**a) Grau de Atendimento Satisfatório:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Fomento; clareza e objetividade da exposição –

**b) Grau Atendimento Parcialmente satisfatório:** texto cujas informações estão incompletas e/ou limitadas para compreensão; minimamente coerente e integrado a proposta de plano de trabalho.

**c) Não Atendimento:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Fomento. Quanto ao critério

10.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6.4. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que receber nota “zero” em pelo menos um dos critérios de julgamento, com exceção do critério de julgamento IV da Tabela 2.
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no subitem 17.5. deste Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 7.719/17, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

10.6.5. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.6.6. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I).

10.6.8. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito em favor da organização da sociedade civil que possui o CEBAS. Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e sucessivamente com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (IV) e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao teto deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6.10. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

#### 10.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

10.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado pela Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso "O Extra" no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal, ambos no seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

10.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's pela Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso "O Extra" no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal, ambos no seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br), para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela publicação nos respectivos meios.

10.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

#### 10.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

10.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contra razões, podendo reformar a sua decisão ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente informado, a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as informações necessárias à decisão final. Ficarão impedidos de julgar os recursos, conselheiros representantes do poder público e/ou

sociedade civil que possua vínculo com Osc responsável pela elaboração da Proposta de Plano de Trabalho, bem como de outra OSC que concorra ao respectivo Eixo, sendo substituídos pelos atinentes suplentes.

10.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco dias) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

#### 10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Presidente do CMDCA encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, pela Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso "O Extra" no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal, ambos no seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br), estando disponível em formato impresso e digital através do site: [www.oextra.net.](http://www.oextra.net.), contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.9.1.1. A homologação do resultado final, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

#### 10.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

10.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo VI, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.

10.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 7.719/2017.

10.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas que tenham sido convocadas, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

10.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do § 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 7.719/2017.

10.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.11.4. Nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto Municipal nº 7.719/2017, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.11.5. Em conformidade com o § 6º do art. 38 do Decreto Municipal nº 7.719/2017, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

10.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

10.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

10.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada pela Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso "O Extra" no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal, ambos no seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

10.12.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso "O Extra" no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal, ambos no seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br) para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela referida imprensa.

10.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

10.13.1. Após apresentação pela Comissão de Seleção, a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados

do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão, com as informações necessárias à decisão final. Ficarão impedidos de julgar os recursos, conselheiros representantes do poder público e/ou sociedade civil que possua vínculo com Osc responsável pela elaboração da Proposta de Plano de Trabalho, bem como de outra OSC que concorra ao respectivo Eixo, sendo substituídos pelos atinentes suplentes.

10.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

10.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso "O Extra", no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal.

## **11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

11.1. A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a) aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Plano de Trabalho;
- b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c) emissão de parecer técnico da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania assinado pelo secretário municipal e profissional e por um técnico da área relacionada ao objeto da parceria, tais como: assistente social e psicólogo.
  - c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
  - c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - c.4.) a viabilidade de sua execução;
  - c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;
  - c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
  - c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, constituída paritariamente,

com representantes do poder público e da sociedade civil.

d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Fernandópolis acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, a autoridade competente deverá sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

11.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

11.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

11.6. O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado pela Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso “O Extra” no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal, ambos no seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br), prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

11.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento.

## **12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

12.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 7.719/2017.

12.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.3. As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 7.719/2017.

12.3.1 As compras e contratações deverão estar regulamentadas pelas OSCs através de “Regulamento de Compras e Contratações” elaborado pelas mesmas.

12.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 7.719/2017.

12.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal nº 7.719/2017.

12.6. As alterações do Termo de Fomento ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 7.719/2017.



12.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 7.719/2017.

### **13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR**

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.1.2 A Comissão Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado composta de maneira paritária, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis-SP. Desta forma, é composta paritariamente por quatro membros titulares e dois suplentes, sendo três representantes do poder público ocupantes de cargo efetivo e três representantes da sociedade civil.

13.1.3 A comissão contará com pelo menos dois membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a indicação de um suplente dentre os representantes da sociedade civil e outro do poder público.

13.1.4 O membro suplente substituirá o membro titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao constatar que o membro titular, nos 05 (cinco) anos anteriores à celebração da parceria, tenha mantido relação jurídica com a OSC monitorada, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, § 4º, alíneas “a”, “b” e “c”, Decreto Municipal nº 7.719/2017). Desta forma, o membro titular deverá se declarar impedido de avaliar e monitorar o projeto de parceria executado por OSC com que mantém ou manteve vínculo, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente.

13.1.5 A escolha dos membros para compor as comissões será estabelecida em ato interno do CMDCA.

13.1.6 Não poderá participar da análise e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, o conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com a OSC, cuja parceria estiver sendo avaliada. Nesta hipótese o conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação da referida parceria.

13.1.7 O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação da parceria de determinada OSC quando constatado que for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27 § 5º e art. 69 § 6º, ambos do Decreto Municipal nº 7.719/2017).

13.1.8 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente, a fim de garantir imparcialidade e viabilizar os procedimentos relativos ao monitoramento e avaliação.

**13.3. DO GESTOR E SUPLENTE.** O Gestor e seu Suplente deverão ser designados na forma do previsto no art. 6º, II, art. 45, I, “g” e no art. 76, § 2º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

13.4 Aplicam-se as mesmas regras de impedimento ao gestor e seu suplente.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 7.719/2017, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

14.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

14.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

14.2. Compete ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes julgar recursos interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal da Assistência Social e Cidadania.

14.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.4. A Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

14.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

14.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

14.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 7.719/2017;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 7.719/2017;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 7.719/2017.

14.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 7.719/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

14.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário Municipal da Assistência Social e Cidadania, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

14.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso "O Extra" no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação pela Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis constituída pelo jornal impresso "O Extra" no Diário Oficial Eletrônico e sítio oficial da Administração Pública Municipal, ambos no seguinte endereço eletrônico: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br).

14.11. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 7.719/2017 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

14.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 7.719/2017.

14.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

## **15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO**

15.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

15.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

15.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** poderá assumir diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

15.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.4.1. Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou;

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

## **17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

17.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte funcional programática:

02 - PODER EXECUTIVO

02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.244.0032.2.005 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FMDCA

3.3.50.43 - SUBVENÇÃO SOCIAL

4.4.50.42- AUXÍLIOS

17.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, autorizado pela Lei Municipal nº 1.686 de 22 de abril de 1992 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 7.072 de 19 de maio de 2014.

17.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da

despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

17.4. O valor total de recursos disponibilizados será até **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** no exercício de 2018, sendo repassado quadrimestralmente.

17.5. O teto para a realização do objeto do Termo de Fomento é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência de Fomento. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observado Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada.

17.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas de plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **18. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS**

18.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

19.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**.

19.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

19.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

19.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 100 do Decreto Municipal nº 7.719/2017.

19.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

19.5. O presente Edital terá vigência **12 (doze) meses** a contar a data de assinatura do Termo de Fomento.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 14 de Novembro de 2018.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
*Prefeito Municipal*

**GUSTAVO RUY PINATO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**GRACIELY DE PAULA MENEZ**  
*Presidente do CMDCA*  
**ANEXO I – Termo de Referência de Fomento**

a) **Modalidade do instrumento Jurídico**  
( ) colaboração ( x) Fomento

**b) Eixos Temáticos**

### **PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Eixo 01 - Promover atividades/ações que possam fomentar e ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de desenvolvimento integral;

EIXO 02 - Promover ações que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social:

a) Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social articulando com as diversas políticas públicas municipais;

EIXO 03 - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mundo do trabalho e geração de renda;

EIXO 04 - Realizar ações de fortalecimento da primeira infância com o objetivo de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços voltados a esse público, formando atores de promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

### **PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS**

EIXO 5) Potencializar ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças e adolescentes e suas famílias.

EIXO 6 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados:

a) Apoiar iniciativas que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

b) Apoiar ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de crianças e adolescentes.

c) Fortalecer ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas.

d) Apoiar iniciativas da rede de promoção e proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência que tenham como objetivo o aprimoramento dos processos para identificação das violações de direitos deste público.

EIXO 7 – Fomento de ações que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

a) Realizar atividades/ações de mobilização e apoio que visem o envolvimento e o protagonismo e empoderamento das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, participação democrática, conhecimento da realidade local e à promoção da convivência familiar e comunitária;

b) Elaborar estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

2.1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente considera público prioritário crianças e adolescentes erradicados do trabalho infanto-juvenil; vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual; em situação de acolhimento institucional; usuários de álcool e outras drogas; crianças e adolescentes com deficiência.

**c) Forma e periodicidade da liberação dos recursos**

A liberação dos recursos será quadrimestral, porém a OSC deverá aplicar o valor em poupança ou em fundo financeiro de curto enquanto não utilizado e quando da sua utilização fazê-lo conforme o previsto no cronograma de desenvolvimento das atividades propostas.

**d) Critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação.**

As propostas serão julgadas conforme disposto na Tabela 2 deste Edital.

**e) Critérios de desempate:**

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio dos critérios previstos nos itens 10.6.7 e 10.6.8, deste Edital.

**f) Exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.**

A OSCs deverá demonstrar que possui meios mínimos de acessibilidade para o atendimento do público alvo.

**g) Limite da Vigência da Parceria**

12 (doze) meses a contar a data de assinatura do Termo de Fomento.

## ANEXO II – Modelo de Proposta

Fernandópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À Comissão de Seleção

A (nome da entidade) ao participar do edital de chamamento público, por meio do Município de Fernandópolis – SP e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - CMDCA, a fim de utilizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis, propõe a execução do Serviço relativo ao eixo de atuação nº (descrever de \_\_\_\_\_ acordo \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ o edital) \_\_\_\_\_.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

• Rua/Avenida: \_\_\_\_\_

• Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

• CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia de trabalho e caso necessário incluir a capacidade demonstrar a capacidade técnico operativo.

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III - Plano de Trabalho**

**PLANO DE TRABALHO**

**PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**2018**

**I) IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Unidade: Pública ( ) Privada( )

Tipo de Inscrição Entidade ( ) Serviço ( )

Inscrição no CMDCA: \_\_\_\_\_ Vigência: \_\_\_\_\_

Inscrito no Cebas sob Nº \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

Endereço onde será executado o trabalho: ( ) o mesmo acima Ou

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Imóvel : ( ) Próprio ( ) Cedido ( ) Alugado

Funcionamento: \_\_\_\_\_ horas por semana e \_\_\_\_\_ dias por semana

Previsão de usuários atendido: \_\_\_\_\_ Capacidade de atendimento anual: \_\_\_\_\_

Conta bancária: Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ c/c \_\_\_\_\_

Benefícios e Isenção: ( ) Taxas e Tributos: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal  
( ) Cessão de imóveis

**II) REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

Email particular: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data da Ata: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data do início do mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Término do Mandado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**III) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Nome: \_\_\_\_\_

Formação Profissional: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição do Conselho Profissional: \_\_\_\_\_

Tipo de Vínculo: \_\_\_\_\_

Carga Horária: \_\_\_\_\_

**IV) VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:****V) APRESENTAÇÃO DA OSC:**

(Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, público atendido, região de atuação, dentre outras informações.)

**VI) HISTÓRICO DE ATUAÇÃO E AÇÕES EXECUTADAS PELA OSC:**

(Entre outras informações constar: Por que e quando sua organização foi criada? • Qual é a missão de sua organização? • Quais são os principais objetivos e linhas de atuação? • Quais as experiências mais importantes que a organização acumula • Quais são seus principais parceiros e apoiadores?)

**VII) OBJETO DA PARCERIA**

Eixo de Atuação: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico pelo Serviço na Unidade : \_\_\_\_\_

Formação Profissional: \_\_\_\_\_

Equipe que atuará no serviço

Quantidade	Função no projeto	Formação	Carga Horária	Vínculo empregatício

\* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa,

Cooperativa/Pro Labore, etc).

**1. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ O OBJETO DA PARCERIA:**

(Entre outras informações constar: Com qual questão social o projeto vai trabalhar? • Como esta questão se apresenta na área específica do projeto? • Quais as características socioeconômicas, ambientais e culturais da área de atuação? • Qual o perfil socioeconômico da população a ser atendida? Lembre-se de que um projeto se mostra mais completo quanto maior for sua capacidade de compreender a realidade na qual está inserido de forma sistêmica)

**2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:**

(Descrever a proposta demonstrando o “nexo” entre o Objeto/Eixo da parceria com o projeto proposto)

**3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

**4. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO**

- Descrição do Público Alvo:

- Faixa Etária:

- Meta mínima de usuários a ser atendida mensalmente:

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6. OBJETIVOS/METAS/INDICADORES:**

**6.1 Objetivo Geral:**

**6.2 Objetivo Específico:**

OBJETIVO ESPECÍFICO	RESULTADOS ESPERADOS
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

## 7. METAS E AÇÕES PROPOSTAS

O.E.	META	AÇÃO PROPOSTA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

## 8. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES PARA ALCANCE DAS METAS

METAS	METODOLOGIA	PRAZO
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

METAS	INDICADORES (forma de aferição do alcance das metas)	MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

## 9. Metodologia - operacionalização:

(Descreva os processos e rotinas previstas para o projeto, assim como os principais procedimentos, técnicas e instrumentos a serem empregados. Quais atividades serão realizadas por cada profissional da equipe no âmbito do objeto da parceria. Caso haverá articulação com a rede, descrever de que forma se dará. Caso algum profissional, no decorrer do projeto goze de férias deverá estar previsto a sua



**RECURSOS MATERIAIS: EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE**

Quantidade	Descrição

**IX ) EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRO****1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		PERÍODO	
			Unidade	Quantidade	Início	término
				e		

**2. PLANO DE APLICAÇÃO**

ETAPA/FASE	/Especificação	Valor Total


**JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE**

<b>ETAPA/FASE</b>	<b>/Especificação</b>	<b>Justificativa</b>

**3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>Parcela</b>	<b>Etapa</b>	<b>Etapa</b>	<b>Etapa</b>	<b>Etapa</b>	<b>Etapa</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>/especificação</b>	<b>/especificação</b>	<b>/especificação</b>	<b>/especificação</b>	<b>/especificação</b>	
<b>TOTAL</b>						

\*As compras de materiais e contratação de pessoal deverão ser norteados pelo “Regulamento de Compras e Contratações da OSC”.

\*Nos casos de profissionais pertencentes a equipe da OSC, sua remuneração deverá ser proporcional ao sua carga horária destinada para o projeto.

\* Deve constar os gastos com encargos sociais, não sendo admitido durante os meses de execução, através do recurso desta Parceria, o pagamento de 1/3 de férias, aos profissionais vinculados ao referido objeto.



**X- VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da parceria, proposto pelo presente plano de trabalho será de 12 meses, com início previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Fernandópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Elaboração  
do Plano de Trabalho

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

MANIFESTAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CMDCA/FERNANDÓPOLIS - SP.

**PRESIDENTE  
CMDCA/FERNANDÓPOLIS**

**ANEXO IV –  
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 32, II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Decreto nº 7.719, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:1) é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; 2) possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; 3) possui experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração; 4) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas OU Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas OU Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará, além das três primeiras, uma das três redações constantes no item 4, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Fernandópolis, ..... de ..... de 2018.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V –

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro sob as penas da lei, em nome da (identificação da organização da sociedade civil) – OSC, nos termos dos art. 38, inciso I, alíneas “n”, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- 1) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
  - Membros do Poder Executivo: Prefeito, Vice –Prefeito e Secretários Municipais
  - Membros do Poder Legislativo: Vereadores
  - Membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores.

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Cargo que Ocupa na OSC	Nº R.G e Órgão expedidor	Nº CPF	Endereço Residencial

- 2) Não incorrem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- 3) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- 4) Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 5) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

Fernandópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI –  
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 38, do Decreto nº 7.719, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Fernandópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VII

### Minuta do Termo de Fomento

#### ANEXO XII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE \_\_\_\_\_ CIVIL  
\_\_\_\_\_ OBJETIVANDO A  
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A  
\_\_\_\_\_

O município de Fernandópolis, com sede na Rua Bahia nº 1264, inscrita no CNPJ sob o nº 47.843.836/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **André Giovanni Pessuto Cândido**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 20.396.012-9 e do CPF nº 189.200.628-62, **OSC**, com sede na XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, neste ato representada pelo(a) XX, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº XX e do CPF nº XX, em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente, Município e a Organização da Sociedade Civil – OSC, respectivamente, tendo em vista a constante no processo administrativo nº XX/XX, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e decreto municipal nº 7.719/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objetivo a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre MUNICÍPIO e a O.S.C., na execução de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis – SP, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

##### 2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis através de plataforma eletrônica ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua

competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e, V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

## 2.2. São obrigações da **SMASC**:

I - atuar como Gestor da Parceria

II - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

III - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V – designar técnico(s), do seu quadro efetivo, para atuar como Gestor da Parceria, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

VI – exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste TERMO;

VII –apresentar ao final de cada etapa/fase prevista no plano de trabalho relatório técnico acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes às etapas/fases de execução seguintes;

VIII - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

IX - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

X - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

XI – providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

XII – proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;

XIII - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

XIV – comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fernandópolis - CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

## 2.3. São obrigações do CMDCA/Fernandópolis;

I – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;

IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

V – encaminhar a SMASC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

## 2.4. São obrigações da **O.S.C.**:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a SMASC e ao CMDCA/Fernandópolis as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

IV - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público,

inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

V - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 7719/2017;

VI - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

VII - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

VIII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

IX - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

X - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XI - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XII - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XIII - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV - disponibilizar os bens correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;

XV - movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

XVI - utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

XVII - realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

XVIII - manter escrituração contábil e patrimonial regular em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

XIX - apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

XX - aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos quando não utilizados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

XXI - realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;

XXII - assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, salvo nos casos decorrentes de atraso na liberação dos recursos por culpa exclusiva do Município ;

XXIII - ressarcir ao MUNICÍPIO, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

XXIV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XXV – Cumprir com as normas normais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para portadores de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, conforme Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O MUNICÍPIO, por meio Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ XXX, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 03 parcelas, pagas quadrimestrais, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 – O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 10 (dez) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; desde que solicitadas de forma fundamentadas, conforme Decreto Municipal 7719/2017.

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

02 - PODER EXECUTIVO

02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.244.0032.2.005 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE - FMDCA

3.3.50.43 - SUBVENÇÃO SOCIAL

4.4.50.42- AUXÍLIOS

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 7.719/2017/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou



posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da OSC.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – Quanto à prestação de contas anual, deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício

financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **OSC**

II – prestação de contas ao final do exercício financeiro e final (encerramento do termo), no prazo de dez dias corridos a partir do término acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como descrição dos valores repassados no período e a rentabilidade auferida no período da prestação de contas para cada fonte de recurso recebido;
- c) cópias de notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, com respectivas cópias legíveis, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- d) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso
- e) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas mês a mês, com detalhamento de cada funcionário, quando for o caso.
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens/produtos e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo Município.
- i) Relatório de Execução do Objeto, documento elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.
- j) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas onde sintetiza todos os lançamentos apresentados nos demonstrativos das prestações de contas parciais, conforme modelo estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;
- k) Demonstrações contábeis que evidenciem a contabilização do repasse no exercício, devidamente assinadas pelo responsável pela entidade e pelo profissional de contabilidade, referente ao período encerrado e anterior;
- l) Publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;
- m) Certidão de Regularidade Profissional do responsável pelas demonstrações contábeis junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- n) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- o) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, 51 identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- p) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- q) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- r) Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- s) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou

parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

t) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

III - Em referido nas alíneas “k” e “l”, a entidade beneficiária deverá atender às Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente à Resolução CFC nº 1.409/2012 que aprovou a Interpretação ITG-2002 referente às Entidades Sem Finalidade de Lucros, bem como alterações posteriores.

IV - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

V - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa/fase da execução correspondente, mediante parecer circunstanciado da unidade gestora, responsável pela fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. DEverá estar discriminado em tais documentos que tais gastos são pagos com o recurso da referida parceria.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá ser instruído com todos os documentos listados no art. 83, do Decreto Municipal 7.719/2017.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Cidadania – SMASC, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório

de monitoramento e avaliação;

7.5 – O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Fernandópolis, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Fernandópolis, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº

7.719/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Fernandópolis, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Certidão de Apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Fernandópolis para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Fernandópolis,        /        /        .

ANDRÉ PESSUTO  
Prefeito Municipal

Gustavo Ruy Pinato  
Secretário da Assistência

Graciely de Paula Menez  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Fernandópolis

Representante Legal da O.S.C.

Testemunhas:

---

Nome  
CPF n°

---

Nome:  
CPF n°